A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO EM TEMPOS DE ESPECTROS NEOLIBERAIS E AUTORITÁRIOS:

OS DESAFIOS DA TEORIA POLÍTICA NA ERA PÓS-WESTFALIANA

Rafael Alexandre Silveira[1]

RESUMO

As crises políticas que se abatem sobre determinados países trazem implicações dramáticas para os direitos humanos, notadamente em sociedades que passaram por períodos de regimes autoritários no passado e que hoje buscam, no presente, responder a esses traumas com respostas concretas, através de medidas políticas de justiça transicional. A chamada era pós-westfaliana, nos termos propostos pela filósofa estadunidense Nancy Fraser, tem sido implodida pela conjugação neoliberalismo/autoritarismo nos últimos anos, em particular, após as mudanças ocorridas em cenários internacionais. Tendo em conta este pano de fundo, objetivo deste ensaio é refletir sobre os tensionamentos decorrentes do contexto descrito e suas repercussões, demonstrando-se, a partir da teoria política, os desafios para lidar com os problemas políticos decorrentes deste estado de coisas.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo; autoritarismo; justiça de transição

1 INTRODUÇÃO

As lutas por verdade, memória e justiça, como forma de fazer valer expectativas pela eficácia dos direitos humanos nas ordens internas e internacionais dos países que sofreram com regimes autoritários no passado, mobilizam atores sociais e políticos para a obtenção de respostas consistentes em nome da reparação frente aos que violaram a dignidade humana e cometeram crimes. Os cenários sociais e políticos, a partir desta configuração, têm gerado ainda mais controvérsias, na medida em que a (ir)racionalidade neoliberal misturada ao caldo autoritário presente em diversos setores da sociedade e entoado até mesmo por medidas de governo e de seus agentes, colocam obstáculos à concretização das demandas por justiça transicional. Particularmente em países como o Brasil, que, após 2018, com a eleição de Jair Bolsonaro, mergulhou em profundo retrocesso político-institucional e com ares ainda mais dramáticos do ponto de vista

[1] Bacharel em Direito e em Ciências Sociais, Mestre em Direito e Sociedade pela Unilasalle/RS. Doutorando em Ciência Política pela UFPel. Contato. rasilveirinha@gmail.com.

social, tal cenário apresenta-se marcado por tensões que envolvem disputas por verdade histórica, memória coletiva, em especial quando se trata do passado autoritário, e justiça sobre o período ditatorial militar, que ainda tem consequências nefastas para a atualidade brasileira. Nesse sentido, torna-se relevante discutir de que modo a justiça transicional relaciona-se com o modelo pós-westfaliano na atualidade histórica, especialmente em cenários marcados por violências políticas advindas do Estado e com ressonâncias na presente quadra. Para tanto, este ensaio tem como objetivo refletir sobre os tencionamentos decorrentes do contexto apresentado, mobilizando a teoria política e seus desafios para lidar com tal panorama. O texto está divido em três seções. Na primeira, apresenta o contexto para a discussão proposta, levando-se em conta as características do neoliberalismo, do capitalismo financeiro dominante, a crise política e a agenda regressiva em direitos tornada possível a partir de propostas extremistas com verniz democrático. Na segunda parte, expõe os efeitos deste contexto para os países que passaram por transições político-democráticas, caso do Brasil, sobretudo no que se refere à diluição pelas demandas por justiça e a recuperação de direitos. Na terceira, discute de maneira reflexiva os caminhos da teoria política para pensar as questões levantadas e o seu papel frente às dinâmicas aqui anunciadas.

2 A INTERSECCIONALIDADE ENTRE NEOLIBERALISMO E AUTORITARISMO: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS E O DIAGNÓSTICO DA CRISE

O neoliberalismo, de maneira resumida, pode ser definido como um conjunto de práticas político-econômicas centrado na individualização e na mercantilização das relações sociais (SINGER; ARAÚJO, BELLINELLI, 2021). Os anos de 1980 marcaram um período de obstáculos à concretização de interesses da classe trabalhadora, uma vez que o Estado de bem-estar passou a sofrer a ingerência da ofensiva neoliberal, erodindo os direitos materiais e produzindo influências significativas no modo de condução política. Ainda que houvesse alternância de poder e de tentativas de mitigação deste cenário, é ilustrativo o caso de países que operaram mudanças via eleições, mas que permaneceram cedendo espaço ao capitalismo neoliberal e sua capacidade de financeirização.

Nos últimos anos, a precarização e a fragmentação dos(as) trabalhadores(as) dificultam sobremaneira seus acessos à qualidade de vida, pois os esforços depreendidos são insuficientes para que se garantam medidas de proteção relativas ao conteúdo laboral. A soberania popular tem se esvaziado, na medida em que perde força junto aos ditames da economia como, por exemplo, as propostas de autonomia de bancos centrais e a condução de programas econômicos por governos de esquerda ou centro-esquerda, com vistas à preservação de interesses das elites financeiras.

Como consequência, perde-se a confiança do eleitorado nos partidos políticos, motivada, sobretudo, pelos escândalos de corrupção e sua potencialização pelos meios de comunicação de massa, colocando em descrédito a classe política tradicional, à direita e à esquerda do espectro político. Com um eleitorado cético e com a insatisfação crescente de setores sociais nos rumos adotados pelos governos quanto à distribuição de bens oriundos do capital produtivo, aumentou-se o apoio a propostas extremistas em várias regiões do planeta. Casos do Reino Unido (com o Brexit), passando pela eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, em 2016, a chegada do VOX ao poder na Espanha, os casos da Índia, da Itália e no Brasil, com a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro, em 2018, um político de extrema-direita com uma agenda econômica capitaneada por seu ministro da economia, Paulo Guedes, um ex-acadêmico da chamada Escola de Chicago.

Esta onda política recente, atravessada pelo neoliberalismo com traços autoritários, legitima-se a partir de escolhas eleitorais assumidas e procedimentalmente ancoradas nos elementos que garantem o funcionamento da democracia liberal representativa. A investida neoliberal, de acordo com Dardot e Laval (2016), tende a não cessar, já que envolve uma tentativa de reordenação do mundo, e não somente da economia. A permanente construção desta hegemonia perpassa mais de quatro décadas, cujos reflexos na sociedade e na política institucional esgarçam a democracia e suas formas de manifestação, como a democracia participativa, além de corroer as bases do regime republicano.

Para além deste cenário, a radicalização neoliberal que se avolumou pós-crise de 2008 e acentuou-se ainda mais com a emergência de Donald Trump nos Estados Unidos, promoveu fortes inclinações ao ódio e à violência social e política. Assim, o neoliberalismo é o elemento catalisador da crise democrática na qual está assentada as sociedades ocidentais que demandam igualdade política a grupos mal aquinhoados ou sub-representados (LAVALLE, 2016, p.176). Tal contexto impulsiona uma agenda de

regressão em direitos civis, eliminando conquistas sociais e agenciando uma cultura antidemocrática ao desautorizar o Estado em promover meios de corrigir injustiças.

O caldo neoliberal e autoritário produz uma crescente descoordenação das formas compartilhadas de liberdade e de igualdade que compõem o funcionamento do sistema social e político, bem como as estruturas representativas e administrativas que lhes dão sustentação. Se, em algum momento do passado, a ordem neoliberal era sinônimo de abertura econômica, desenvolvimento, liberdades individuais e proclamação de respeito ao império da lei, nos dias que correm, há uma conjugação com elementos autoritários plasmados na anti-imigração, no culto à nação, nos discursos contra grupos sociais minoritários e no ataque frontal aos direitos humanos de uma forma geral.

Nesse quadro, faz-se relevante examinar suas implicações dentro de sociedades que têm um passado histórico marcado por violências de Estado com fortes elementos de continuidade na atualidade. A seção seguinte procura contextualizar e discutir de que maneira o diagnóstico aqui descrito repercute na esfera de realização dos direitos humanos nos regimes políticos democráticos, lançando-se mão do instrumental da justiça de transição.

3 DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS EFEITOS DA CONJUGAÇÃO ENTRE NEOLIBERALISMO E AUTORITARISMO NOS REGIMES QUE PASSARAM POR TRANSIÇÕES DEMOCRÁTICAS PÓS-DITADURAS MILITARES

Em sentido geral, quando determinados países passam por transições democráticas após períodos autoritários, preservam-se os interesses das elites e, em alguns casos, também dos grupos que tiveram protagonismo durante esses regimes, caso das forças estatais de repressão. Tais interesses são redesenhados de acordo com as concessões necessárias integrantes em cada conjuntura política. Nesse contexto, ocorrem a manutenção de hierarquias sociais e de privilégios, além de questões relativas ao esquecimento à punição relativa aos crimes de lesa humanidade cometidos em momentos de regimes de exceção.

É de se ressaltar que demandas por justiça encontram-se diluídas na sociedade, sejam elas de cunho social, de minorias, por meio ambiente e aquelas que dizem respeito aos direitos humanos, quando da violência imposta pelo Estado. Desse modo, demandas

que foram levadas a efeito pós-transições democráticas integram a tentativa de qualificar projetos políticos por democratização. Porém, tais reivindicações que seguem em curso tendem a se tornar mais dramáticas no momento em que retrocessos de ordem política, social e econômica avançam.

É evidente que as reivindicações das vítimas de violações de direitos humanos diferem essencialmente de temas de justiça econômica ou do acesso a segmentos do poder político (CUEVA, 2011, p.19-20). Há uma recusa por parte da política democrática em não conferir caráter político às demandas por direitos humanos, que são relegadas a um plano marginal em comparação às clássicas reivindicações por justiça distributiva. Isso se torna mais evidente e problemático, pois o neoliberalismo e suas feições autoritárias tem contribuído para tornar este cenário ainda mais dramático. Sintomático, por exemplo, é o caso de violência política em países do Cone Sul, caso específico do Brasil, em que governos aceitaram, em nome da governabilidade e para não criar atritos com as forças do regime autoritário, a tutela militar e, hoje, encontram ressonância na política e no aparelho estatal.

As transições pactuadas são mais suscetíveis a esta configuração, ou seja, uma mescla de neoliberalismo com traços autoritários, decorrente de processos históricos, políticos e sociais restritivos à construção de uma cidadania inclusiva. A preservação de interesses de grupos em detrimento de direitos (nesse caso, à justiça pela memória das vítimas) representa um alto custo. Todo esse conjunto repousa sob uma funcionalidade atrelada ao processo de democratização precária, no sentido de evitar conflitos e permitir a acomodação de interesses sob a égide das regras e instituições democráticas (QUINALHA, 2013, p. 116).

Todavia, tais parâmetros são insuficientes e precários para permitirem uma reflexão universal de distintas situações transicionais que ocorrem e não servem de base para estruturar uma teoria mais consistente e capaz de abranger esses dilemas. A partir daí, emergiu o conceito de justiça de transição, cuja teórica precursora foi a internacionalista estadunidense Ruti Teitel, após conferência realizada em 1992.

Refere-se, em linhas gerais, aos desafios de recuperação de direitos e da instauração de regimes democráticos essencialmente em momentos de excepcionalidade política. Essas condicionantes atuam internamente aos legados do regime vigente anterior, sendo que, a sistemática e massiva prática de violações aos direitos humanos dificulta de maneira indelével as dimensões em que a transição precisa ser trabalhada. O

desafio de uma transição não se resume apenas à restauração de uma ordem antiga e temporariamente suspensa, como se se tratasse de recolocar nos trilhos a evolução de uma determinada comunidade (QUINALHA, 2013, p.119). Diz respeito, ainda, a momentos de retrocessos autoritários presentes em lugares que buscam qualificar seus regimes democráticos liberais e os estados democráticos de direito.

No que diz respeito aos regimes autoritários da América Latina e do Sul da Europa, tem sido difícil reparar a contento, principalmente familiares de vítimas da violência política e das violações massivas de direitos humanos praticada naquele período marcado pela corrosão do ideal de vida compartilhada e pela supressão de liberdades. Esses regimes se justificavam por motivos ideológicos e afrontavam o direito internacional dos direitos humanos, produto da progressiva afirmação de valores e de princípios de proteção à dignidade humana no contexto da globalização. Tal conjuntura ordena concepções de justiça e de direito capazes de se constituir como contribuição decisiva para coibir a perpetuação de abusos perpetrados por agentes de Estado e permitir a reparação e neutralização de fraturas e traumas herdados deste passado autoritário. A justiça de transição se notabiliza por uma série de respostas, via de regra institucionais, no sentido de reparar, o mais ampla e profundamente possível, um legado traumático pós-conflitivo ou pós-autoritário que afeta a integração e o desenvolvimento de determinada sociedade (QUINALHA, 2013, p. 122).

Assim, o tratamento teórico deficitário e marginal conferido ao problema da justiça em momentos de transição, junto com o problema dos direitos humanos na ordem interna e internacional dos países, é central e estimulou o surgimento do conceito. Além disso, torna-se fundamental discutir sua incorporação à política contemporânea, a partir do quadro descrito até aqui e as relações que podem ser pensadas diante da teoria política enquanto proposta normativa e seus desafios atuais.

4 A TEORIA POLÍTICA FRENTE À JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO MARCO PÓS-WESTFALIANO

A genealogia do conceito de justiça de transição pertence a três fases históricas distintas: o pós-2ª Guerra Mundial com o advento do Tribunal de Nuremberg, a terceira onda de democratizações pós-1989 e o fim do século XX com o processo de globalização

e normalização do paradigma de justiça transicional adotado no plano internacional e integrado ao rol de políticas consagradas por organismos multilaterais.

O processo de mundialização ocorrido no final do século XX promoveu a integração de mercados dentro de uma ordem pluralista horizontal, impactando os múltiplos aspectos de ordem social, econômica e cultural dos países centrais e periféricos. Nesse sentido, muitas maneiras de encarar a justiça passaram a desafiar governos, atores políticos, movimentos e teóricos políticos. Dessa forma, as disputas por justiça não estão mais confinadas aos territórios nacionais. Isso porque os cidadãos começam a enxergar e a sentirem, cada vez mais, devido à elevada preocupação com a globalização e as instabilidades políticas pós-guerra fria que os distintos processos sociais transbordam as fronteiras territoriais. Para se viver bem, não se deve apenas atender às demandas por justiça material (como desejavam Rawls e seus seguidores) no interior de sociedades e dos estados nacionais, mas também de garantias de dignidade e de participação na ordem internacional, visando qualificar uma busca transnacional por direitos humanos, ainda que difira em termos de exigências materiais de sociedade para sociedade.

Para Nancy Fraser, o modelo que se chegou até aqui, denominado por ela de keynesiano-westfaliano[2], está ultrapassado e o que emergiu foi o regime pós-westfaliano de direitos humanos. Ou seja, as reivindicações por justiça se inserem nas lutas por direitos humanos para além das fronteiras nacionais. As coalizões transnacionais dos ativistas de direitos humanos buscam construir novas instituições cosmopolitas, tais como a Corte Internacional de Justiça, capazes de punir violações dos Estados à dignidade humana (FRASER, 2009, p.15).

A crescente judicialização da política nacional e, principalmente, da política mundial, que ganha contornos importantes diante de conjunturas caracterizadas por desrespeito a direitos humanos na quadra atual, marcada pelo binômio neoliberal-autoritário que adentrou em certos espaços, passou a conferir importância e funções inimagináveis ao direito das relações internacionais. Embora esse arcabouço legal e normativo seja capaz de proporcionar uma efetiva expansão destas instâncias, não há

[2] Na perspectiva de Fraser, o enquadramento keynesiano-westfaliano diz respeito aos fundamentos nacionais e territoriais de disputa em torno da justiça no limiar do apogeu do Estado de bem-estar democrático do pós-guerra, no meio dos anos 40 até 1970. Até então, discutia-se apenas "o que é" justiça e não "quem" é sujeito destes enfrentamentos, que são os cidadãos nacionais. Esses pleiteiam o respeito às suas demandas por direitos humanos, muitos dos quais decorrentes das violações estatais cometidas no passado e com resquícios no presente, particularmente em locais marcados por regimes ditatoriais.

controvérsia quanto ao fato de os atores políticos e sociais disporem de diversos procedimentos e estruturas para encaminhar suas demandas de defesa e promoção de direitos humanos (QUINALHA, 2013, p. 129).

De fato, tal cenário se contrapõe ao paradigma westfaliano, caracterizado pelo fechamento geográfico e temporal, com estatuto de limitações, inclusive para os crimes mais abjetos que tenham ocorrido no âmbito de ordens políticas totalitárias ou autoritárias. A justiça de transição rompe com esse arranjo de mundo, sendo, por definição, pós-westfaliana, isto é, prima pela imprescritibilidade de crimes contra a humanidade e pelo desenvolvimento da justiça criminal internacional e transnacional, inaugurando uma perspectiva mundana ilimitada do ponto de vista de efetivação de direitos humanos.

Desse modo, não é exagerado assinalar que a justiça de transição constitui, nos dias atuais, um dos mais importantes investimentos de experimentações nesse novo modelo de justiça global, pois trata de uma espécie de política institucional com envergadura para desafiar estruturas e ampliar-se ainda mais. Permite-se, com isso, uma tendência mais geral na direção de novas normas e práticas que promovam uma prestação de contas em relação a possíveis violações cometidas pelos Estados. Nesse particular, a justiça envolve claramente a criação e a aplicação de um conjunto público de regras, mas para serem "justas", essas regras devem ter uma base moral. Questões sobre justiça, nesse sentido, são cruciais porque afetam a questão de legitimidade. No entanto, a lei não é administrada de acordo com a justiça, ou a própria lei é vista como injusta, os cidadãos devem possuir uma justificativa moral para quebrar a lei (HEYWOOD, 2004, p. 174, tradução nossa).

Assim, a teoria da justiça democrática pós-westfaliana, nos termos de Fraser, tem por finalidade desfazer as desigualdades de *status*, por intermédio de uma dimensão política da justiça, determinando quem reivindica, o que se distribui e como se reconhece. Essa adequação tripartite implica enquadrar as lutas que visam a desmantelar os obstáculos impeditivos das pessoas em desvantagem, na tentativa de confrontar, com reivindicações por justiça, as forças que as oprimem (FRASER, 2009, p. 27). As lutas por verdade, memória e justiça tornam-se políticas transformativas, ao contestarem o enquadramento keynesiano-westfaliano e ao propugnarem o *status* de sujeitos da justiça em relação aos poderes institucionais e extra institucionais que lhes afetam.

Para que se possa teorizar-se a respeito dessas questões, a teoria política normativa deve lidar com problemas decorrentes de temas políticos associados, em virtude da implosão que o modelo pós-westfaliano tem sofrido e por conta da emergência de autoritarismos e da irracionalidade neoliberal que tomou proporções mais acirradas. Os temas das justiça, em particular no que toca aos modelos de justiça transicional, refletem problemas de ordem histórica e filosófica, permitindo aquilo que Ball (2004) denominou de rotas para a teoria política. Segundo o autor (2004, p.18 e ss.), torna-se importante que a teoria política adote um caminho de revisão, avaliação e crítica aos arranjos de sociedade em que vivemos, bem como de responsabilidade para com as gerações futuras ao levarmos em consideração os defeitos e as limitações de nossas instituições, adotando uma postura que não isole teoria e análise comportamental dos atores envolvidos. De acordo com o teórico, as melhores e mais profundas teorias políticas estiveram estreitamente ligadas à política e geralmente vieram a lume em virtude de crises – e no mundo de hoje há crises em abundância (BALL, 2004, p. 16).

Isso se torna ainda mais candente em razão das questões que concernem a temas de direitos civis, de transições democráticas ainda inacabadas e de políticas públicas que envolvam verdade, memória e justiça, face às conjunturas críticas promovidas pelas crises oriundas do modelo neoliberal/autoritário que este texto buscou evidenciar.

5 CONCLUSÃO

Este ensaio teve como objetivo realizar uma reflexão sobre as questões que atravessam a crise democrática em determinadas sociedades, particularmente aquelas afetadas por transições pós-regimes autoritários. Buscou-se trazer de que modo o conceito de justiça de transição aplica-se a esse cenário, tendo em conta o modelo neoliberal/autoritário em vigência na atualidade histórica e que tem se agudizado cada vez mais. Além disso, demonstrou-se que o paradigma de justiça pós-westfaliano tem sido atacado por conta desta configuração, o que requer à teoria política normativa o encontro de proposições teóricas que dialoguem com esses problemas de cunho democrático e que se possam encontrar alternativas para pensar temas relativos a direitos humanos, sua afirmação, concretização e estabilidade. Nesse enquadramento, pensar a justiça transicional e seus cânones torna-se uma questão de primeira ordem.

A teoria política permanece sendo desafiada a fornecer elementos que articulem os conceitos de justiça transicional e sua relação com o neoliberalismo/autoritarismo, levando em conta a resposta (ou falta de) que os Estados nacionais ofertam às demandas por direitos civis, sociais, políticos, econômicos e culturais.

REFERÊNCIAS

BALL, Terence. **Aonde vai a teoria política?** Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 23, p. 9-22, 2004.

CUEVA, Eduardo. **Perspectivas teóricas sobre la justicia transicional.** Justran, 2011.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: boitempo, 2016.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado.** Lua Nova, São Paulo, n. 77, 2009.

HEYWOOD, Andrew. **Political theory:** an introduction. Palgrave Macmillan: 2004.

LAVALLE, Adrian Gurza. **Participação, (des)igualdade política e democracia**. In: MIGUEL, Luis Felipe. **Desigualdades e democracia:** o debate da teoria política. 1ª Ed. São Paulo: UNESP, 2016.

QUINALHA, Renan. **Justiça de transição:** contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SINGER, André, *et al.* **Estado e Democracia:** uma introdução ao estudo da política. 1ªEd. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.